

Regulamenta a realização das provas de  
proficiência em Língua Inglesa

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/03/2017 (Ata 03/2017),

**RESOLVE:**

Reeditar a Resolução 017/Reitoria/Univates, de 26/02/2016, regulamentando a realização das provas de proficiência em Língua Inglesa do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

**Art. 1º** As provas de proficiência em Língua Inglesa nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, ou para fins de intercâmbio, são realizadas exclusivamente por meio de prova *on-line*, elaborada pela *Oxford University* e aplicada pela Secretaria do Núcleo de Educação Continuada da Univates por meio de processo específico para a proficiência.

§ 1º Os níveis de classificação estão de acordo com o *Common European Framework of Reference* – CEFR, guia usado para descrever as realizações de aprendizes de língua estrangeira na Europa, e, portanto, aceitos como padrão europeu para classificar a proficiência linguística individual, sendo reconhecidos atualmente no mundo todo.

§ 2º A prova de nivelamento do Projeto i não pode ser aproveitada como proficiência, pois cada finalidade – Nivelamento e Proficiência – tem processos e datas distintos.

**Art. 2º** As inscrições para a prova de proficiência devem ser providenciadas pelo estudante no *site* da Univates e podem ser realizadas mensalmente, conforme datas estipuladas no Calendário Acadêmico.

§ 1º A primeira inscrição no ano, independentemente da finalidade – cursos de Inglês do Projeto i, proficiência ou intercâmbio –, é custeada pela Univates, não tendo qualquer ônus para o estudante desta Instituição.

§ 2º A partir da segunda inscrição no ano, independentemente da finalidade, o estudante paga taxa de inscrição, conforme valor estipulado na Tabela de Preços e Serviços da Univates.

**Art. 3º** É considerado proficiente em Língua Inglesa o estudante que, na prova da Oxford *University* – processo de proficiência, estiver classificado no seguinte nível:

- I – Inglês B1, para os cursos de graduação;
- II – Inglês C1, para os cursos de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único.** O nível de proficiência em Língua Inglesa para fins de intercâmbio é definido em edital, conforme exigência de cada instituição estrangeira.

**Art. 4º** Os alunos de graduação, mestrado e doutorado também podem comprovar a proficiência mediante certificado de conclusão, com aprovação, dos seguintes níveis do Projeto i – cursos de Inglês:

- I – Inglês A2, para os cursos de graduação;
- II – Inglês B2, para os cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 5º** O aproveitamento da proficiência observará o seguinte:

I – nos cursos de graduação: o Núcleo de Educação Continuada remete o resultado à Secretaria-Geral para fins de registro acadêmico;

II – nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: o Núcleo de Educação Continuada remete o resultado à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – para fins de intercâmbio: o aluno deve retirar o documento de aprovação na proficiência no Núcleo de Educação Continuada e encaminhá-lo à Diretoria de Relações Internacionais – DRI.

**Parágrafo único.** A expedição do atestado de proficiência compete, exclusivamente, ao Núcleo de Educação Continuada.

**Art. 6º** Os estudantes que desejarem obter aproveitamento das provas TOEIC, TOEFL, IELTS ou outras devem encaminhar o respectivo boletim de desempenho, por meio de protocolo, ao Atendimento Univates.

**§ 1º** Para a graduação, a pontuação mínima necessária no quesito *Reading* é de:

- I – TOEIC: 300 (trezentos) pontos;
- II – TOEFL: 18 (dezoito) pontos;
- III – IELTS: 4 (quatro) pontos.

**§ 2º** Nos cursos de mestrado e doutorado, a avaliação é feita de acordo com o Regimento de cada curso ou decisão do respectivo Conselho de Curso.

**Art. 7º** Na graduação, a proficiência deve ser comprovada até o final do semestre em que é exigida na matriz curricular de cada curso, sob pena de bloquear a matrícula para os semestres seguintes, eis que é considerada pré-requisito.

**Parágrafo único.** Caso o estudante não comprove a proficiência, poderá ser-lhe exigido que curse disciplina de Língua Inglesa, ofertada na graduação, ou curso de Inglês do Projeto i.

**Art. 8º** Alunos de mestrado e doutorado de outras instituições de ensino superior podem realizar a prova de proficiência da Oxford *University* na Univates,

pagando a respectiva taxa desde a primeira inscrição.

**Art. 9º** A Univates pode aplicar prova de proficiência por demanda em Língua Inglesa para estudantes ou pessoas da comunidade externa que desejarem realizar a avaliação em prazos diferentes dos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Esta prova deve ser solicitada por protocolo, em qualquer período do ano.

§ 2º A taxa para a realização desta prova consta na Tabela de Preços e Serviços da Instituição.

§ 3º A data de aplicação é definida entre o candidato e o Núcleo de Educação Continuada, após a confirmação do pagamento da respectiva taxa, observando a disponibilidade do Laboratório de Línguas.

§ 4º Demais regras, forma de aplicação e envio de resultados seguem o previsto nesta Resolução.

**Art. 10.** A sistemática das provas de proficiência em outros idiomas realizadas pela Univates não sofre qualquer alteração.

**Art. 11.** A apreciação e a decisão de casos omissos competem à Pró-Reitoria da área.

**Art. 12.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES